DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX- N° 5.655 Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2020

Audiência pública discute reforma da Previdência

O debate foi promovido pela Ouvidoria da Câmara, na expectativa da chegada do texto municipal à Casa

Foto: Reginaldo Ipê



A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), ouvidora-geral da Câmara, que presidiu a audiência realizada na manhã de quarta-feira, 12, no Centro de Cultura, afirmou que depois da aprovação da reforma da Previdência em níveis nacional e estadual é preciso tomar conhecimento do que se pretende na área municipal. O vereador Sílvio Humberto (PSB) criticou a reforma da Previdência aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, pediu a elaboração de uma cartilha informativa sobre o assunto e sugeriu a realização de debate com o Dieese para esclarecer o déficit previdenciário.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Campanha de proteção à criança para o Carnaval 2020

Segundo Marcos Mendes, o lançamento será na terça-feira (18), às 8h30 no Centro de Cultura da Câmara

A Comissão em Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal, presidida pelo vereador Marcos Mendes (PSOL), aprovou na quarta-feira (5) o lançamento da campanha “Brinque o carnaval, mas não brinque com o direito de ser criança”, em defesa de crianças e adolescentes durante o carnaval de Salvador. A campanha de cunho informativo visa coibir tanto os abusos de trabalho infantil quanto de aliciamento sexual de crianças e adolescentes.

Os vereadores que compõem a comissão entendem a importância dessa campanha de prevenção através da conscientização e um diálogo informativo com a sociedade ao longo dos dias de festa. Segundo Marcos, todo tem consciência que as violações acontecem diariamente, mas durante os períodos de festas grandes como o carnaval as violações contra os direitos da infância se intensificam muito.

Foto: Assessoria do vereador



Comissão em Defesa da Criança e do Adolescente da Câmara Municipal

A comissão decidiu que o lançamento da campanha será na terça-feira (18), as 8h30 no Centro de Cultura da Câmara. Serão convidados os órgãos que atuam nessa pauta como o Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instituições da sociedade civil como o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA), entre outras que fazem parte da rede de proteção para que nesse lançamento já se inicie um processo de conscientização e seja divulgado para a sociedade em geral.

Isnard Araújo sugere melhorias na Delegacia do Idoso

Vereador propõe um ambiente mais adequado e com acessibilidade para a população idosa

“A Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso exerce um papel fundamental no atendimento e defesa dos interesses individuais e coletivos da pessoa idosa”, destacou o vice-presidente da Câmara Municipal, vereador Isnard Araújo (PHS), no Projeto de Indicação nº 9/2020 sugerido ao Executivo Estadual.

O vereador deseja proporcionar à população idosa um ambiente mais adequado e com acessibilidade, por meio da realocação da delegacia do idoso ou a reforma nas atuais instalações, localizada na Rua do Salete, nº 19, nos Barris.

“A atual delegacia de Salvador possui uma estrutura precária e é por isso que enviei a proposta ao governador da Bahia de trocar o atual local ou que sejam feitas reformas em suas instalações, interna e externamente, a fim de se adequarem à Lei 12.587/12 conhecida como Lei da Mobilidade Urbana”, explicou Isnard Araújo.

DADOS

No projeto de indicação o vereador também apresentou dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) que prevê, até 2050, que o número de pessoas com idade superior a 60 anos chegará a 2 bilhões, o que vai representar um quinto da população mundial.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Isnard Araújo

“Considerando que 26% da população brasileira é composta por idosos, e que este público tem necessidades especiais de mobilidade, é imprescindível que os equipamentos públicos estejam preparados para receber os idosos”, completou Isnard Araújo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Ouvidoria da Câmara debate Previdência do servidor municipal

Encontro serviu para esclarecer e comparar as reformas ocorridas nas esferas federal e estadual

O Congresso Nacional aprovou no ano passado a reforma da Previdência. Em 31 de janeiro deste ano, a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia aprovou o texto que muda o regime de aposentadoria dos servidores estaduais. A matéria da reforma previdenciária municipal ainda não chegou à Câmara, mas o debate já começou na Casa com a realização de uma audiência pública proposta pela Ouvidoria, na manhã desta quarta-feira (12), no auditório do Centro de Cultura. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), ouvidora-geral, presidiu o debate.

Fotos: Reginaldo Ipê



A vereadora Aladilce Souza, ouvidora-geral da Câmara, presidiu o debate que lotou o auditório do Centro de Cultura

Conforme Aladilce Souza, o debate público tem o objetivo de "tomar conhecimento da real situação da Previdência municipal". Também serviu para comparar as reformas ocorridas nas esferas federal e estadual. A vereadora questionou a existência do déficit previdenciário no município e pediu para "abrir a caixa com os números previdenciários".



"Primeiro queremos conhecer a situação da Previdência e ver se realmente existe déficit ou não. Existindo, saber qual as suas causas. A partir disso, vamos discutir possíveis alternativas para buscar uma solução. Caso seja preciso mesmo a reforma, que é um debate complexo, queremos uma alternativa para não prejudicar os servidores", afirmou Aladilce Souza. Ela previu uma segunda discussão na Câmara, em maio, com a presença de representantes do Executivo.

O vereador Sílvio Humberto (PSB) criticou a reforma da Previdência aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, considerou que "o servidor municipal é a bola da vez", pediu a elaboração de uma cartilha informativa sobre o assunto e sugeriu a realização de debate com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Sobre a existência do déficit previdenciário, pediu mais esclarecimentos e a identificação das causas.



EXPOSIÇÃO

Com a provocação "Reforma Previdenciária para quê?", a advogada Ângela Mascarenhas, especialista no assunto, analisou os regimes previdenciários e complementares e as alterações ocorridas ao longo dos anos, desde 1988. Sobre a existência do déficit previdenciário municipal, considerou "um fantasma" e pediu mais esclarecimentos.

Ela defendeu o princípio da solidariedade social e propôs um aporte orçamentário para garantir a saúde do sistema que sobrevive com a contribuição do servidor. Também mostrou um parecer de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios reconhecendo a existência do déficit e a aplicação de medidas eficazes para saná-lo.

Ainda em sua explanação, Ângela Mascarenhas comparou os textos das reformas federal (EC 103/2019) e estadual (EC 26/2020). Na reforma federal, os homens se aposentam com 65 anos e as mulheres com 62. Na estadual, as idades são 64 anos para os homens e 61 para as mulheres. Ela também comparou as regras de transição, pensão por morte e outras questões.

"É preciso problematizar um pouco essa justificativa de reforma que gira em torno do déficit atuarial. Precisamos pensar se a reforma do servidor público tem que ter uma perspectiva capitalista ou solidária. Existem, por exemplo, estudos que apontam o déficit e outros não. Se levarmos em consideração as informações do próprio regime, eles apontam para a existência, mas não para a origem ou desde quando vem o déficit", discorreu Ângela Mascarenhas.

Também participaram do debate e compuseram a mesa de trabalho o vereador Marcos Mendes (PSOL); o deputado estadual Hilton Coelho (PSOL); os representantes da ALPB-Sindicato, Rui Oliveira e Marcos Barreto; o representante do Sindicato dos Servidores da Prefeitura, Bruno Carianha; a diretora social da Associação dos Servidores da Câmara de Salvador (Ascam), Fernanda Linhares, dentre outros.

Câmara aguarda texto da reforma da Previdência Municipal

Antes de enviar matéria para votação, Executivo fará apresentação para vereadores

Após reunião do Colégio de Líderes na manhã desta quarta-feira (12), o presidente da Câmara de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), disse que o projeto de lei que trata da reforma da Previdência Municipal só deve chegar à Casa depois da apresentação que será feita pelo prefeito ACM Neto aos vereadores.

Geraldo Júnior informou que já teve uma conversa preliminar com o chefe do Executivo, mas o prefeito se colocou à disposição para detalhar a proposta na Câmara para os vereadores. “Ainda é prematuro fazer qualquer avaliação sobre a Previdência Municipal, pois o texto ainda não chegou”, reafirmou.



Fotos: Antonio Queirós



Reunião do Colégio de Líderes

VOTAÇÕES

Sobre o calendário de votações da Casa, o presidente anunciou para a próxima terça-feira (18) a apreciação de seis vetos do Executivo Municipal a projetos dos vereadores. Os vetos já sobrestam a pauta de votação.

“A Procuradoria Geral do Município se colocou à disposição para discutir os vetos junto com os vereadores, que precisam dar satisfação sobre as causas que representam”, disse, reafirmando que a Câmara manterá o ritmo dos trabalhos em 2020.

Vereador pede ações de prevenção ao Coronavírus durante o Carnaval

Segundo Helio Ferreira, o ofício sugere que seja disponibilizado nos circuitos da folia alguns materiais de proteção

Com o intuito de prevenir contra o novo coronavírus, o vereador Helio Ferreira (PCdoB) enviou um ofício à Prefeitura de Salvador solicitando ações efetivas durante o Carnaval da capital, uma das maiores festas populares do mundo.

Segundo o vereador, já são sete casos suspeitos da doença no país e “o carnaval de Salvador se aproxima, por isso precisamos alertar toda a população. Uma das principais formas de prevenção é lavar as mãos com água e sabão frequentemente, em especial após tossir, espirrar, ir ao banheiro e mexer com animais. Ter um frasco de álcool gel na bolsa também é importante. Todos nós estamos juntos contra o coronavírus”, destacou.

Foto: direitonews.com.br

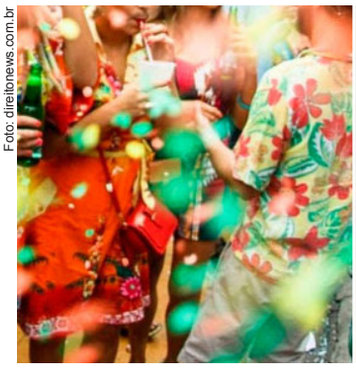




Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Helio Ferreira

Segundo Helio, o ofício sugere que seja disponibilizado nos circuitos da folia, nos ônibus e nos pontos de ônibus alguns materiais de proteção: álcool gel, máscaras, luvas cirúrgicas e panfletos com orientações. Os materiais seriam entregues principalmente aos profissionais que estarão em serviço durante a festa: rodoviários, agentes de trânsito, entre outros. De acordo com Helio, a promoção dessa ação fará com que as pessoas se sintam mais protegidas do vírus.

Em virtude do aparecimento de casos da doença, a Organização Mundial da Saúde (OMS) orienta diversos países para a adoção de medidas preventivas e orientações para casos suspeitos.

Vereadora propõe inclusão de foto de passageiros em aplicativos

"Esse projeto busca dar mais segurança aos motoristas", diz Lorena Brandão

Em nova proposição para a Lei dos Aplicativos, a vereadora Lorena Brandão (PSC) entregou nesta semana, na Câmara Municipal, um projeto que altera a Lei nº 9.488/2019, de regulamentação dos aplicativos de transporte. Na oportunidade, a parlamentar solicita a possibilidade de inclusão da foto do usuário demandante.

"Esse projeto busca dar mais segurança aos motoristas. No atual cenário de insegurança que vivemos, é necessário haver medidas que forneçam segurança ao prestador desse serviço tão importante para a sociedade", disse Lorena, lembrando da tragédia que aconteceu no dia 13 de dezembro de 2019, quando quatro motoristas de aplicativo morreram em chacina no bairro de Mata Escura, após receberem solicitações de corridas na região.

Foto: visaooeste.com.br

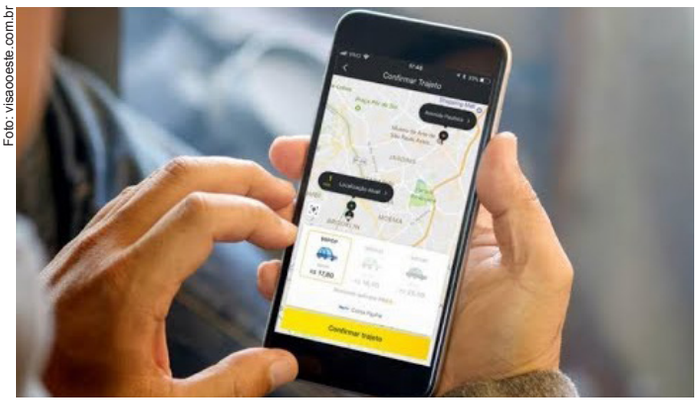


Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora Lorena Brandão

"É notória essa necessidade de possibilitar ao prestador a identificação da foto do passageiro, pois assim o motorista poderá conferir se a pessoa que se apresentar como o solicitante realmente é quem pediu a corrida", completou Lorena.

Protocolado na Casa, o projeto agora segue para as comissões e posteriormente para apreciação em plenário. Se votado pelos vereadores e aprovada em plenário, a matéria segue para sanção ou veto do prefeito ACM Neto.

Moção de Repúdio contra plantio de erva no Parque das Dunas

Proposição foi apresentada pelo vereador José Trindade

A publicação de chamamento do secretário da Cidade Sustentável, André Fraga, em parceria com o Parque das Dunas, localizado na Praia do Flamengo, para que consumidores de maconha possam exercer o papel de agricultores, foi repudiado da tribuna da Câmara Municipal, na sessão desta terça-feira (11), pelo vereador José Trindade (PSB). O projeto de "parcelamento fundiário", segundo o parlamentar, vai transformar a área de preservação em "paraíso de maconheiros e plantadores da erva maldita".

Foto:Mila Cordeiro



Foto: Antonio Queirós



Vereador José Trindade

O posicionamento de Trindade contou com o apoio do vereador Ricardo Almeida (PSC), presidente da Comissão Especial de Combate ao Uso de Drogas, que protestou contra o projeto de "parcelamento fundiário" e frisou que não pode ser conivente com esta tentativa de lotear o Parque das Dunas. "Sei o que representa a dependência química, porque enfrentei isso há 28 anos, e não podemos incentivar a plantação da maconha", enfatizou.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

18ª LEGISLATURA

Salvador, 11 de fevereiro de 2020.

PROJETO DE LEI Nº16/2020

Altera a Lei nº 9.488/2019 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros - STIP, não aberto ao público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescente-se a alínea d ao artigo 9º, inciso VII da lei nº 9.488/2019, com a seguinte redação:

‘’Art. 9º.

VII –

d) possibilidade de identificação da foto do usuário do demandante.’’

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

LORENA BRANDÃO

O presente projeto busca dar mais segurança aos prestadores do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP.

No atual cenário de insegurança que vivemos, é necessário haver medidas que forneçam segurança ao prestador desse serviço tão importante para a sociedade.

Na manhã do dia 13 de dezembro de 2019, quatro motoristas de aplicativos foram encontrados mortos no bairro da Mata Escura, Salvador. Os corpos foram encontrados enrolados em sacos plásticos, numa área de vegetação da localidade, a poucos metros de um barraco, onde as vítimas foram mantidas em cárcere privado, torturadas e depois executadas. Um quinto motorista que conseguiu escapar relatou que todas as vítimas foram atraídas ao local após terem recebido solicitação de corrida pelo aplicativo.

Diante disso, é notório a necessidade de possibilitar ao prestador a identificação da foto do usuário do demandante, pois assim o motorista poderá conferir se a pessoa que se apresentar como o solicitante realmente é quem pediu a corrida. É de extrema relevância essa garantia ao prestador, para que o mesmo possa trabalhar de forma mais tranquila e segura.

Portanto, conto com meus pares para a aprovação do presente projeto.

Salvador, 16 de dezembro de 2019.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº17/2020

Institui a figura do ANIMAL COMUNITÁRIO, nos termos desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - **ANIMAL COMUNITÁRIO**: aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local em que vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2º - É permitida a permanência e o trânsito dos animais nos logradouros públicos, praças, parques e demais locais de livre acesso ao público, quando:

I - se tratar de cães, com registro atualizado e contendo coleira com plaqueta de identificação, conduzidos com guia pelo proprietário ou responsável, com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal e tratando-se de cães perigosos devem utilizar a focinheira;

II - se tratar de cães-guias de pessoas deficientes visuais;

III - se tratar de animais utilizados pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou outra corporação de utilidade pública;

IV – se tratar de animal comunitário.

Parágrafo único. A permanência e o trânsito de animais de que trata esta Lei Complementar fica proibido nos parques em categoria de unidades de conservação e em jardins botânicos.

Art. 3º - O animal comunitário deverá ser mantido na comunidade em que se encontra, sob os cuidados do órgão municipal (Diretoria Animal) cujas atribuições estão relacionadas a seguir:

I – prestar atendimento médico veterinário;

II – realizar o registro, vacinação, esterilização e microchipagem; e

III – proceder atualização no cadastro do animal sempre que este receber atendimento.

§1º O animal comunitário terá preferência para registro, vacinação, esterilização e microchipagem na ordem de atendimento do órgão público municipal competente.

§2º O registro animal comunitário no órgão público municipal competente incluirá o nome, número de documento de identificação, endereço e contato telefônico de, pelo menos, um dos voluntários da comunidade acolhedora do animal.

§3º O registro também deverá conter o nome da rua e/ou indicação de locais de preferência que o animal habitualmente circula, proporcionando o mapa permanente de crescimento populacional de animais em situação da rua.

Art. 4º - Fica sob responsabilidade dos responsáveis cadastrados e voluntários residentes, nas suas respectivas comunidades, o que se segue:

I – Cuidados diários com Alimentação e banho;

II – Cuidados com medicamentos e abrigo;

III – Limpeza da área onde o animal costuma ficar.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de Fevereiro de 2020.

MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei reconhece os animais comunitários como sendo aqueles que, sem tutor definido, estabelecem relação de dependência e vínculo afetivo na comunidade em que vivem. Desta forma, o animal comunitário integra a vida da comunidade fazendo parte da coletividade. O Projeto ora proposto vai ao encontro do que preceitua a Carta Magna, mais especificamente no que determina o artigo 225, § 1º, VII. Segundo o referido dispositivo constitucional "é dever do Estado e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam à crueldade." Portanto, o reconhecimento e o regramento das necessidades e convívio do animal com a comunidade atende ao disposto na Lei Maior. Deixar um animal sem o acesso ao atendimento de suas necessidades, tais como a alimentação e abrigo, configura-se ato de crueldade. Cabe ao Poder Público, com a participação da sociedade civil, o atendimento a estes direitos que lhes são inerentes e, tanto quanto, o cumprimento dos deveres para com eles, que é o de lhes prover a saúde e o bem-estar.

Dada a importância que os animais comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de Direitos, é que se torna necessária uma lei específica que trate da matéria. Desta forma, diante da relevância do tema, proponho este Projeto de Lei e conclamo a aquiescência dos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Salvador, 03 de Fevereiro de 2020.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 18 /2020

Dispõe sobre o reuso de água não potável na construção civil no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O presente Projeto de Lei institui que as empresas de construção civil deverão realizar o reuso de água não potável, que é usualmente descartada em suas obras no Município de Salvador.

Art. 2º Para cumprimento do art. 1º deste Projeto de Lei, as empresas de construção civil terão de instalar sistemas e equipamentos para recuperação e reutilização da água.

Art. 3º O Poder Executivo poderá exigir que conste já no projeto civil a construção do sistema para recuperação e reutilização da água, como uma das etapas para a emissão do Alvará de Construção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O reuso da água vem sendo uma solução adotada por todos os projetos de engenharia com visão sustentável. Em alguns casos, inclusive, trata-se de uma obrigação. Há Leis Municipais que já estabelecem programas de reaproveitamento das águas nas edificações.

A água potável acessível às pessoas está cada vez mais escassa. Por isso, soluções de engenharia que visam à ecoeficiência das construções são imprescindíveis nos dias de hoje. De toda a água existente no mundo, menos de 1% está disponível para consumo humano. Contudo, a maioria dela é utilizada pela agricultura, pecuária e atividades industriais. Do que resta, boa parte está poluída devido a resíduos industriais, esgotos e lixões.

Ainda que o Brasil possua 12% das reservas de água doce do mundo, o maior volume delas situa-se na região Norte, a menos habitada do território. Além da distribuição desigual, a má gestão de nossos recursos hídricos acarreta problemas cada vez maiores.

A preservação dos recursos hídricos nos diversos setores do nosso país torna-se essencial, preferencialmente naqueles em que a água é utilizada em grande quantidade, como nos canteiros de obras. Além de ser um recurso fundamental para as construções, é importante citar que a água é utilizada em praticamente todas as etapas do projeto e, sem ela, alguns procedimentos não poderiam ser realizados, como a mistura do concreto.

Para se ter uma ideia, um estudo feito em um canteiro de obras em Recife, constatou que cerca de 17% das atividades realizadas em uma construção requerem água limpa. Isso mostra como o setor da construção é dependente de recursos hídricos.

Um dos desafios dos gestores de obras é reduzir o desperdício e isso inclui o consumo hídrico nos canteiros sem controle. Para isso, eles optam por sistemas que captam a água e fazem o seu reuso.

F-PL-010-03

Diante de um quadro tão dramático, a sociedade está sendo obrigada a adotar medidas para gerenciar de forma eficiente os recursos hídricos. Após tanto tempo dissipando e desperdiçando essa riqueza natural, os especialistas são taxativos: é hora de racionalizar o uso e diminuir a demanda.

A Construção Civil tem papel fundamental nesse sentido. Cabe a ela promover medidas para redução do desperdício e utilização de fontes alternativas de água nas edificações. Essas iniciativas podem proporcionar uma economia de água da ordem de 40%.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 29 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº 19/2020

Dispõe sobre incentivo a criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN no Município de Salvador, e dá outras providências.

CONSIDERA-SE:

Art. 1º Fica instituído o incentivo a criação de Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN no Município de Salvador.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, conforme o Decreto Nº 5.746, de 5 de abril de 2006, entende-se que Reserva Particular de Patrimônio Natural – RPPN é a unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado a margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

Art. 2º Conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, somente serão criadas RPPN em áreas de posse e domínios privados.

Art. 3º Torna-se responsabilidade da Prefeitura de Salvador a criação de um roteiro de criação de RPPN dentro do Município de Salvador conforme o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Art. 4º É dever da Prefeitura de Salvador a publicidade sobre a criação de RPPN junto aos cidadãos do Município de Salvador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de 27 janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Projeto de Lei no intuito de preservar as áreas verdes existentes dentro do município de Salvador. É sabido que as RPPN apresentam uma importância nos esforços nacionais na preservação ambiental. Salienta-se que as RPPN representam um elo considerável entre o poder público e o poder privado na conservação da natureza. De tal modo, a RPPN contribui para a ampliação das áreas protegidas no país.

Neste ensejo, a Prefeitura do Município de Salvador apresenta um papel importante na conservação ambiental. É por meio de uma política de incentivo que os citadinos deste município poderão conhecer a categoria de Unidade de Conservação da RPPN e por seguinte, efetuar a proteção das áreas verdes em suas propriedades.

Ressalta-se que, consta por meio do PDDU de Salvador, a intencionalidade em preservar o meio ambiente através da Política Municipal de Meio Ambiente. Para tal, em seu Art. 17, o PDDU declara que a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável se fundamenta no direito universal ao ambiente sadio e equilibrado, o que pressupõe o respeito à fragilidade e à vulnerabilidade de todos os seres vivos, o reconhecimento de sua interdependência, além do respeito à capacidade de suporte dos sistemas de apoio à vida como condição indispensável ao estabelecimento de um ambiente humano saudável.

Destaca-se que política de incentivo a criação de RPPN municipais é algo factível e já ocorre em grandes capitais brasileiras. Em notoriedade, o município de Curitiba apresenta resultados positivos em sua política em preservar o meio ambiente. Conforme a organização SOS Mata Atlântica, muitos municípios estão instituindo RPPNs visando ampliar o número de áreas protegidas em seu território. Em consequência disso, recebem um percentual maior do ICMS Ecológico. Outros inovam criando alternativas para incentivar o reconhecimento de RPPNs, como é o caso do município de Curitiba (PR), que viabiliza a transferência de crédito do potencial construtivo à RPPN como apoio financeiro as essas reservas.

F-PL-010-03

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 27 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

PROJETO DE LEI Nº 20/2020

Dispõe sobre a alteração do logradouro Estrada da Muriçoca, passando a se denominar de Avenida do Espírito Santo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Avenida do Espírito Santo, o logradouro atualmente identificado como Estrada da Muriçoca, localizado no bairro São Marcos, sendo a ligação entre a Avenida São Rafael e a Avenida Luís Viana, no Município de Salvador.

Art. 2º. Revoga-se os dispositivos contrários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de fevereiro de 2020.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Espírito Santo é o poder de Deus em ação, algo invisível aos olhos humanos que produz um efeito visível. Ele, ao habitar em nós, será responsável por confirmar no nosso espírito que nos tornamos filhos de Deus.

Nesse sentido, entendemos justa essa nobre homenagem, e na certeza do apoio dos meus pares, peço a provação da matéria ora apresentada.

Salvador, 06 de Fevereiro de 2020.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020

"Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao Artista Plástico: Jair Gabriel da Costa".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Artista Plástico Jair Gabriel da Costa.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título de Cidadão da Cidade do Salvador em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art.4º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de fevereiro de 2020 .

HÉLIO FERREIRA
Vereador do PCdoB

JUSTIFICATIVA

O Artista Plástico Jair Gabriel da Costa, nascido em Porto Velho – RO, em 1950, reside em Salvador Bahia desde 1991, com sua mulher e filha, respectivamente, Ermana e Gabriela Cavazolii da Costa.

Jair Gabriel é filho de pai baiano; José Gabriel da Costa, e mãe cearense Raimunda Ferreira da Costa. Importante mencionar que seu pai foi o criador do Centro Espírita Beneficente União do Vegetal – UDV. Religião genuinamente brasileira. Nascido em plena floresta amazônica.

Jair Gabriel inicia o desenvolvimento de sua arte em 1995, portanto, somente quando passou a residir na Bahia. Por certo os ares artísticos desta terra tenham transformado o seu imaginário criativo em inusitadas figuras reveladas através de sua expressão em arte naif, pontilhismo, de cores sucessivas de grande harmonia, em seu trabalho acrílico sobre tela.

Jair Gabriel não se tornou um artista por mero acaso aos 45 anos de idade, ele já nasceu artista, e no momento em que se deparou com um pincel, diga-se, nestas inspiradoras terras da Bahia, o momento luminoso deste encontro, trouxe-nos um mestre do pontilhismo brasileiro.

Seu temário oriunda de vivências desde menino na floresta amazônica onde viveu e trabalhou como seringueiro, demonstrando que à medida em que um artista revela a sua obra, encontra um lugar dentro da história. Da floresta ecoaram as folhagens, o verde, os pássaros, a força do traço, a determinação dos pontos que se ligam ponto ao lado de ponto, ponto sobre ponto, na compleição de uma imagem que nasce na tela.

Da cultura baiana, nasceram as formas humanas, a raiz africana que nos habita e que irrompe em variados traçados, os barcos e a ondulação do mar num azul singular, as máscaras, bonecas, árvores que brotam na tela numa profusão de cores que somente a Bahia para inspirar e fazer germinar o artista de tamanha grandeza.

Foi aqui que Jair Gabrial externou o seu dom de pintar, tendo como mestre de pintura o artista Plástico soteropolitano Edson da Luz, e sua arte revela traços desta terra mistica e

F-PL-025-03

miscigenada, tendo encontrado na Bahia o espaço ideal para expressar e expandir a sua arte. Seus trabalhos já foram expostos em diversas capitais do Brasil, em cidades baianas, e figuram no exterior em países como Itália, Portugal, Suiça e Alemanha. É bem apreciado, e projeta a Bahia e o Brasil no universo cultural e artístico internacional.

A editora Capella, sob o patrocínio da BIOLAB, Ministério da Cultura, Lei de incentivo à Cultura e O Fundo Nacional da Cultura, editou o livro: "Jair Gabriel – Amazônia. A Natureza em destaque", no ano de 2017, com tiragem de 3000 exemplares que reúne fotografias da obra do artista.

O Artista tem recebido diversas críticas de reconhecimento de sua arte, a exemplo de Matilde Matos que considera que o trabalho de Jair se diferencia pela combinação inusitada da vertente popular com seus temas sempre envolvendo gente e natureza. Já o artista plástico Chico Liberato diz que seus quadros lhe comovem e o enternecem com suas cores vibrantes e delicadas.

De ascendência baiana, Jair Gabriel divulga a Bahia em suas exposições no Brasil e no exterior, local onde se inspira, vive e trabalha. Diante do exposto, em se tratando de um artista que projeta a cultura da Bahia e do Brasil no mudo, enseja o pedido e a concessão do título de cidadão de Cidade do Salvador, ao artista plástico, Jair Gabriel da Costa.

Salvador, 06 de fevereiro de 2020.

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB

F-PL-025-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2020

CONSIDERANDO que a permacultura é um conceito criado na década de 70 pelos australianos Bill Mollison e David Holmgren. Trata-se da integração harmoniosa entre as pessoas e a paisagem, de modo que as necessidades (abrigo, alimentação, energia, bens materiais ou não, etc.) sejam supridas de maneira sustentável. A palavra é formada pela união de "permanente" e "cultura", pois parte do princípio que de que a perpetuação da humanidade no planeta depende de uma cultura que seja realmente permanente. A ideia de permacultura chegou ao Brasil em meados dos anos de 1990, tendo a suíça-americana Marsha Hanzi como precursora. A antropóloga participou do curso de permacultura ministrado por Bill Mollinson em Porto Alegre -RS e trouxe para a Bahia o tema através da criação do Instituto de Permacultura da Bahia em 1992;

CONSIDERANDO que, nos dias atuais, a permacultura transpassa desde da compreensão da ecologia, da leitura da paisagem, do reconhecimento de padrões naturais, do uso de energias e do bem manejar os recursos naturais, com o intuito de planejar e criar ambientes humanos sustentáveis e produtivos em equilíbrio e harmonia com a natureza;

CONSIDERANDO que o objetivo é despertar a consciência crítica, tal como, o respeito a natureza e a convivência entre as pessoas, por meio do aprendizado educacional. Dessa forma, busca-se desenvolver soluções sustentáveis como um pátio escolar mais vivo, ecológico, saudável e por seguinte mais rico em situações de aprendizagem, alegria e entusiasmo; desenvolvimentos de habilidades e criatividade, facilitação de aprendizagem, melhoria da qualidade da merenda escolar, soluções para reuso e reciclagem de materiais, mais profundidade, cooperação e afeto, nas relações sociais, difusão de atitudes e valores ecológicos para a comunidade;

CONSIDERANDO que nas últimas décadas têm ocorrido grandes transformações nas esferas econômico-sociais e ambientais, e a educação ambiental adentra nesse novo panorama com novos saberes e possibilidades de transformação social que busca novas atitudes e comportamentos que saem da esfera teórica para a parte prática sobre o debate

F-PL-014-03

da educação ambiental. Partindo do pressuposto que é necessária uma conscientização que faça os atores envolvidos compreender e vivenciar experiências cognitivas e afetivas em um meio natural. Michael Cohen (1990) afirma igualmente que de nada serve querer resolver os problemas ambientais se não se compreendeu pelo menos como "funciona" a natureza; deve-se aprender a entrar em contato com ela, por intermédio de nossos sentidos, e na relação simbólica de sabermos que fazemos parte dela;

CONSIDERANDO que justifica-se este Projeto de Indicação através das leis e diretrizes disponíveis no vigente Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador. Conforme o Art. 91, que versa sobre os objetivos e diretrizes do Sistema Municipal de Saneamento Básico, no inciso VIII, destaca-se que cabe ao município a criação e implementação de programas permanentes de formação e capacitação de recursos humanos em Saneamento Básico e Educação Ambiental e programas de mobilização social para a área de saneamento básico. Ressalta-se que, o Art. 91 converge com os Art. 101, 106 e 156, presentes no PDDU, através dos incisos IX, V e III respectivamente, que tratam da importância e fomento da educação ambiental no Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação e implementação do Programa de Permacultura na Rede Municipal de Ensino.

Salvador, 15 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/2020

CONSIDERANDO que a permacultura é um conceito criado na década de 70 pelos australianos Bill Mollison e David Holmgren. Trata-se da integração harmoniosa entre as pessoas e a paisagem, de modo que as necessidades (abrigo, alimentação, energia, bens materiais ou não, etc.) sejam supridas de maneira sustentável. A palavra é formada pela união de "permanente" e "cultura", pois parte do princípio que de que a perpetuação da humanidade no planeta depende de uma cultura que seja realmente permanente. A ideia de permacultura chegou ao Brasil em meados dos anos de 1990, tendo a suíça-americana Marsha Hanzi como precursora. A antropóloga participou do curso de permacultura ministrado por Bill Mollinson em Porto Alegre -RS e trouxe para a Bahia o tema através da criação do Instituto de Permacultura da Bahia em 1992;

CONSIDERANDO que, nos dias atuais, a permacultura transpassa desde da compreensão da ecologia, da leitura da paisagem, do reconhecimento de padrões naturais, do uso de energias e do bem manejar os recursos naturais, com o intuito de planejar e criar ambientes humanos sustentáveis e produtivos em equilíbrio e harmonia com a natureza;

CONSIDERANDO que o objetivo é despertar a consciência crítica, tal como, o respeito a natureza e a convivência entre as pessoas, por meio do aprendizado educacional. Dessa forma, busca-se desenvolver soluções sustentáveis como um pátio escolar mais vivo, ecológico, saudável e por seguinte mais rico em situações de aprendizagem, alegria e entusiasmo; desenvolvimentos de habilidades e criatividade, facilitação de aprendizagem, melhoria da qualidade da merenda escolar, soluções para reuso e reciclagem de materiais, mais profundidade, cooperação e afeto, nas relações sociais, difusão de atitudes e valores ecológicos para a comunidade;

CONSIDERANDO que nas últimas décadas têm ocorrido grandes transformações nas esferas econômico-sociais e ambientais, e a educação ambiental adentra nesse novo panorama com novos saberes e possibilidades de transformação social que busca novas atitudes e comportamentos que saem da esfera teórica para a parte prática sobre o debate

F-PL-014-03

da educação ambiental. Partindo do pressuposto que é necessária uma conscientização que faça os atores envolvidos compreender e vivenciar experiências cognitivas e afetivas em um meio natural. Michael Cohen (1990) afirma igualmente que de nada serve querer resolver os problemas ambientais se não se compreendeu pelo menos como "funciona" a natureza; deve-se aprender a entrar em contato com ela, por intermédio de nossos sentidos, e na relação simbólica de sabermos que fazemos parte dela;

CONSIDERANDO que justifica-se este Projeto de Indicação através das leis e diretrizes disponíveis no vigente Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador. Conforme o Art. 91, que versa sobre os objetivos e diretrizes do Sistema Municipal de Saneamento Básico, no inciso VIII, destaca-se que cabe ao município a criação e implementação de programas permanentes de formação e capacitação de recursos humanos em Saneamento Básico e Educação Ambiental e programas de mobilização social para a área de saneamento básico. Ressalta-se que, o Art. 91 converge com os Art. 101, 106 e 156, presentes no PDDU, através dos incisos IX, V e III respectivamente, que tratam da importância e fomento da educação ambiental no Município;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, a criação e implementação do Programa de Permacultura na Rede Estadual de Ensino.

Salvador, 15 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/2020

CONSIDERANDO que a pulverização aérea de agrotóxicos impacta diretamente na saúde dos trabalhadores rurais e de toda a população próxima à aplicação, afetando a saúde comunitária, as hortas domésticas, áreas de agricultura familiar orgânicos ou agroecológicos e os ecossistemas locais e regionais. A pulverização via aeronaves pode atingir grandes extensões de terras para além da área aplicada, agravando a contaminação da biodiversidade, de nascentes, rios, afluentes, escolas rurais, povoados e cidades;

CONSIDERANDO que a própria Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (EMBRAPA) já atestou que a contaminação decorrente da pulverização aérea atinge cerca de 32 km da área alvo. Ainda, segundo a EMBRAPA, mesmo com diversas condições ideais, como calibração, temperatura e ventos, o método de pulverização pode reter 32% dos agrotóxicos nas plantas, enquanto que 49% vão para o solo e 19% são dispersados para áreas fora da região de aplicação;

CONSIDERANDO que, segundo dados do relatório produzido pela subcomissão especial que tratou da pulverização aérea na Câmara Federal, 70% do agrotóxico aplicado por avião não atinge o alvo. Isto é, perde-se consideravelmente o produto aplicado por meio da deriva, reduzindo a eficácia e levando a um aumento dos volumes de agrotóxicos utilizados;

CONSIDERANDO que o Ceará tornou-se o primeiro Estado brasileiro a proibir o despejo de veneno a partir de aviões, mas não representa exclusividade no cenário mundial, vez que já em 2009 que a União Europeia vetou a pulverização aérea nos países membros com a Diretiva 2009/128/CE do Parlamento Europeu;

CONSIDERANDO que a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) recomenda a proibição da pulverização aérea como uma de dez ações concretas, viáveis e urgentes voltadas para o enfrentamento da questão do agrotóxico como um problema de saúde pública;

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que a pulverização aérea de agrotóxicos impacta diretamente na conservação de insetos polinizadores, dentre os quais inúmeros correm riscos, como são as abelhas melíferas. Em 2018, na 14ª Conferência das Partes da Convenção da Diversidade biológica, da qual o Brasil é signatário, aprovou-se o Plano para 2018-2030 da iniciativa Internacional para a Conservação e Uso sustentável de polinizadores. No texto, o corpo Internacional reforça a capacidade das autoridades encarregadas da regulação dos pesticidas para proteger polinizadores contra produtos químicos. Conforme discorre o plano no item A.1.2.6, cabe às autoridades "formular e implementar estratégias nacionais e regionais para reduzir os riscos de pesticidas e promover abordagens alternativas (por exemplo, controle biológico de pragas e práticas integradas de manejo de pragas) para reduzir ou eliminar a exposição de polinizadores à pesticidas nocivos";

CONSIDERANDO que a vedação de pulverização aérea de agrotóxicos pelo estado da Bahia irá representar um avanço na salvaguarda de direitos humanos sociais, ambientais, econômicos e culturais, especialmente das populações rurais expostas, de modo que deve ser implementada, cumprida e fiscalizada em articulação dos três poderes do estado;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que elabore Projeto de Lei para proibição de pulverização aérea de agrotóxicos no âmbito do Estado da Bahia.

Salvador, 28 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/2020

CONSIDERANDO que o Brasil é um país notadamente reconhecido por sua biodiversidade em todo o mundo. Em vista da proteção, conservação e uso sustentável das riquezas naturais existentes no Brasil que foram criadas as Unidades de Conservação. A criação das UC é datada de 18 de julho de 2000, por meio da promulgação da Lei nº 9.985, através da criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. O surgimento desta lei permitiu uma melhor gestão das áreas protegidas no Brasil. Neste ensejo, segundo o Ministério do Meio Ambiente, o Brasil possui o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). Este cadastro gerido pelo MMA e conta com o apoio de Órgãos gestores federal, estaduais e municipais. Para o MMA, seu principal objetivo é disponibilizar um banco de dados com informações oficiais do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que, conforme Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, caracteriza-se como Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

CONSIDERANDO que as Unidades de Conservação que estão enquadradas no CNUC passam a contar com o mecanismo da Compensação Ambiental. Conforme o Instituto Chico Mendes – ICMBio, este mecanismo foi criado na forma do artigo 36 da Lei nº 9.985, de 2000, e regulamentado pelos artigos 31 a 34 do Decreto nº 4.340, de 2002, obriga o empreendedor a ofertar à coletividade o benefício correlato ao dano legitimamente admitido pelos impactos ambientais não mitigáveis de empreendimentos considerados de significativo impacto;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, na Seção II, Subseção I, presentes nos Art. 246 e

F-PL-014-03

Art. 247, o município tem conhecimento acerca do Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO que no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de Salvador, na Seção II, Subseção I, no Art. 248, a Prefeitura Municipal destaca que a criação e a regulamentação de Unidades de Conservação no Município de Salvador, bem como a ampliação ou redução dos limites originais, atenderão aos critérios e procedimentos definidos na Legislação pertinente ao 124 SNUC e ao SEUC, complementadas pelas disposições da Legislação Municipal nº 8.915 de 25 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO que o enquadramento das Unidades de Conservação junto ao SNUC e, por conseguinte ao CNUC, permite também o recebimento de investimentos por parte de programas federais, bem como o aporte financeiro oriundo de grupos internacionais;

CONSIDERANDO que se justifica este projeto a não adequação de algumas das Unidades de Conservação de Salvador ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, no que tange as suas categorias, bem como o enquadramento no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a adequação das Unidades de Conservação Municipais a legislação do Sistema Nacional das Unidades de Conservação – SNUC e ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC.

Salvador, 30 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

F-PL-014-03

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 16/2020

CONSIDERANDO que num único dia, centenas de milhões de mulheres e meninas cis estão menstruando[1], contudo, a menstruação continua sendo motivo de vergonha e objeto de desinformação. Em algumas culturas, a discriminação é institucionalizada, sendo que as mulheres cis não devem falar sobre o assunto e devem ser mantidas longe da vida social. Em outras, a discriminação é mais velada, mas ainda existe, em forma de uma série de constrangimentos impostos às meninas, e mulheres cis;

CONSIDERANDO que estigmatizar a menstruação é uma forma de impedir que meninas e mulheres cis ocupem diversos espaços na sociedade. Quando há numerosos tabus em torno disso, que mantêm as mulheres cis afastadas das atividades sociais, ou mesmo piadinhas que envergonham meninas e mulheres cis e fazem-nas desejar ficar fora das escolas e de ambientes de trabalho, as mulheres e meninas cis são mantidas à parte de diversas atividades sociais, abrindo espaço para que os homens cis continuem ocupando mais os espaços públicos;

CONSIDERANDO que no Município do Rio de Janeiro há uma estimativa que as meninas chegam a perder 45 dias de aula a cada ano letivo por falta de acesso a absorventes íntimos quando estão menstruadas;

CONSIDERANDO que além de todas as dificuldades de quem não tem onde morar, as mulheres em situação de rua ainda têm de lidar com as exigências do período menstrual sem dinheiro, água, privacidade ou atendimento médico apropriados;

CONSIDERANDO que as cestas básicas, que muitas vezes são fornecidas por governos locais ou ONGs, incluem papel higiênico, mas não absorventes. E que em uma casa brasileira, há muito mais chances de que haja uma mulher adulta que menstrua do que o contrário;

[1] *WaterAid, Unilever Domestos e WSSCC.* ***We can't wait: A report on sanitation and hygiene for women and girls.*** *2013. Disponível em: <https://washmatters.wateraid.org/sites/g/files/jkxoof256/files/we%20cant%20wait.pdf> Acesso em: 13/03/2019.*

F-PL-014-03

CONSIDERANDO que é necessário romper com o tabu em torno da menstruação, abordando-a com naturalidade e mostrar a dificuldade de universalização do acesso aos absorventes higiênicos por grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final;

CONSIDERANDO que em média uma mulher usa pelo menos 15 absorventes por período menstrual, e que o pacote mais barato com 8 absorventes custa em média R$5,00 (cinco reais);

CONSIDERANDO que no Brasil o imposto sobre absorventes é considerado uma das mais alta do mundo, e equivale a 25% do valor do produto[2];

CONSIDERANDO que a troca de absorventes é necessária para que sejam evitadas doenças e a proliferação de fungos e bactérias, conforme pode acontecer caso a mulher use um mesmo absorvente por um longo período e tempo;

CONSIDERANDO que o uso de absorventes íntimos é necessário para que se haja um nível mínimo de higiene e dignidade humana da mulher, ou seja, é um item de higiene básico;

CONSIDERANDO que, em 2014, por ocasião do Dia Internacional da Mulher, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública mundial e de direitos humanos[3]. Contudo, a higiene menstrual ainda é tratada como privilégio e não como direito;

CONSIDERANDO que é importante destacar a existência das identidades trans nesse processo, sobretudo das transmasculinidades que compartilham e carregam em seus corpos especificidades semelhantes as das mulheres cis. A identidade transmasculina refere-se a identidade de gênero do grupo de pessoas que, ao nascer, foram consideradas

[2] https://www.nexojornal.com.br/grafico/2016/12/05/O-imposto-sobre-absorventes-no-Brasil-e-no-mundo

[3] *Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos.* ***Every woman's right to water, sanitation and hygiene.*** *2014. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/Everywomansrighttowatersanitationandhygiene.aspx> Acesso em: 13/03/2019.*

F-PL-014-03

do sexo feminino, a partir da observação médica de sua genitália, mas que, ao se desenvolverem, expressam uma identidade masculina (ou dentro das masculinidades), sentem-se pertencentes ao gênero masculino e buscam o reconhecimento social como homem trans ou pessoa transmasculina. Nesse sentido, os homens trans ou pessoas transmasculinas também menstruam, com exceção daqueles que desejam fazer reposição hormonal. Sendo assim, para ser inclusiva está proposição deverá contemplar todas as pessoas que menstruam;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação do Programa Menstruação Livre de Preconceitos que consiste na execução de ações de conscientização pelo Poder Público Municipal sobre a menstruação e na universalização do acesso a absorventes higiênicos.

Salvador, 27 de janeiro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

REQUERIMENTO Nº 34/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 448 anos de aniversário da cidade de Nazaré-BA, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

REQUERIMENTO Nº 35/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Soldado, em homenagem ao Patrono do Exército Brasileiro, Duque de Caxias, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

REQUERIMENTO Nº 36/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão em comemoração ao Dia Nacional dos Clubes Esportivos Sociais, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

REQUERIMENTO Nº 37/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para a premiação aos profissionais de imprensa que fizeram a cobertura jornalística da Casa com o prêmio Jânio Lopo de Jornalismo, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

REQUERIMENTO Nº 38/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos Síndicos de Condomínios, bem como aos demais profissionais que contribuem para o bom funcionamento dos condomínios da cidade do Salvador. Além de entregar, nesta mesma ocasião, o título THE BEST OF THE BEST 2019 (melhor dos melhores de 2019) e o EMPRESA TOP 10 (para as 10 melhores empresas do setor), em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

REQUERIMENTO Nº 39/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos 51 anos de fundação do Jornal Tribuna da Bahia, em data a ser posteriormente agendada.
Discussão única – Votação
Autor: vereador TEO SENNA

REQUERIMENTO Nº 40/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir a atuação política católica.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ALEXANDRE ALELUIA

REQUERIMENTO Nº 41/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia do Conselheiro Tutelar, com data e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

REQUERIMENTO Nº 42/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, com data e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

REQUERIMENTO Nº 43/20.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, em homenagem ao Dia Nacional da Juventude, oficialmente decretado com a Lei nº 10.515, de 11 de julho de 2002.
Discussão única – Votação
Autor: vereador LUIZ CARLOS DE SOUZA

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 50/2018

Autor: Vereador Luiz Carlos.

Ementa: Cria o Participatório Municipal da Juventude, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com a resolução 910/91, deverá analisar estritamente o previsto no art. 68, III, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

Joceval Rodrigues

Sidinho | Kiki Bispo | Marta Rodrigues

Cezar Leite | Saba | Isnard Araujo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 51/2018

Autor: Vereador Luiz Carlos.

Ementa: Altera a Lei nº 7.863, de 25 de maio de 2010, que estabelece a obrigatoriedade da implantação de mecanismo de captação e armazenamento das águas pluviais nas coberturas das edificações, e a captação, reciclagem e armazenamento das águas servidas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada nos empreendimentos pluri-domiciliares e comerciais no município do Salvador, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com a resolução 910/91, deverá analisar estritamente o previsto no art. 68, III, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza | Suíca | Duda Sanches

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

Joceval Rodrigues

Sidinho | Kiki Bispo | Marta Rodrigues

Cezar Leite | Saba | Isnard Araujo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 67/2018

Autor: Vereadora Rogéria Santos.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e República de Cabo Verde/África Ocidental, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. O Projeto de Lei em análise respeita a competência legislativa municipal, além todo seu ordenamento jurídico, estando em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Inobstante a isso, visando o atendimento da boa técnica legislativa, cabe elucidar que os acordos de irmandades são feitos entre **cidades/municípios** objetivamente de países distintos. Portanto, apresento as seguintes emendas:

EMENDA 01

A ementa do Projeto de Lei nº 67/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e Praia, capital da República de Cabo Verde/África Ocidental, e dá outras providências. "

EMENDA 02

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 67/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica reconhecida oficialmente a irmandade entre a Cidade de Salvador/Bahia/Brasil e a Cidade de Praia capital da República de Cabo Verde/África Ocidental. "

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto desta forma emendado.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 68/2018

Autor: Vereadora Rogéria Santos.

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e República Democrática de Timor-Leste/Sudeste Asiático, e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico:** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. O Projeto de Lei em análise respeita a competência legislativa municipal, além todo seu ordenamento jurídico, estando em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Inobstante a isso, visando o atendimento da boa técnica legislativa, cabe elucidar que os acordos de irmandades são feitos entre **cidades/municípios** objetivamente de países distintos. Portanto, apresento as seguintes emendas:

EMENDA 01

A ementa do Projeto de Lei nº 68/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre as Cidades de Salvador/Bahia/Brasil e Díli, capital da República Democrática de Timor-Leste/Sudeste Asiático, e dá outras providências. "

EMENDA 02

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 68/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Fica reconhecida oficialmente a irmandade entre a Cidade de Salvador/Bahia/Brasil e a Cidade de Díli, capital da República Democrática de Timor-Leste/Sudeste Asiático."

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto desta forma emendado.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza Suíca Duda Sanches

Alfredo Mangueira Lorena Brandão Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2017

Autor: Vereadora Lorena Brandão.

Ementa: Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água nas edificações nos termos da lei 9.148/2016 e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DE Nº 51/2019

AUTORIA – Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA – Proíbe a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas no Município de Salvador e dá outras providências

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de nº 51/2019 de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, o qual proíbe a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas no município de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa no bojo dos autos deste projeto.

É o relatório.

2. **Análise**

O Projeto de lei em tela proíbe a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas no município de Salvador e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*

> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa, seja pela sua ineditude ou ainda por albergar noções que fornecem ao animal reconhecimento do seu protagonismo enquanto ser dotado de direitos, afastando-o do ultrapassado conceito de mero mecanismo de transporte, fato que evidencia os méritos do projeto de lei já em suas primeiras linhas.

Entrementes, a propositura legislativa encontra escopo na redação dada pelos artigos 172, caput do Regimento Interno (Resolução 910/91) e 46 da Lei Orgânica do Município, restando, portanto, evidenciada sua juridicidade.

Ademais, não fora identificada qualquer mácula aos dispositivos constitucionais e/ou regramentos infraconstitucionais, razão pela qual a propositura legislativa faz jus ao prosseguimento de seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2019**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. **Voto**

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2019.**

Sala das Comissões, 14 de maio de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 58/2019

Autor: Vereador Duda Sanches.

Ementa: Torna obrigatória a afixação de informativo nos cartórios situados no município de Salvador noticiando as certidões gratuitas disponíveis ao público e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com a resolução 910/91, deverá analisar estritamente o previsto no art. 68, III, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Joceval Rodrigues

Sidninho — Kiki Bispo — Marta Rodrigues

Cezar Leite — Saba — Isnard Araujo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 59/2019

Autor: Vereador Duda Sanches.

Ementa: Torna obrigatória a afixação de informativo nos cartórios situados no município de Salvador noticiando acerca dos descontos e/ou reduções nos em emolumentos garantidos pelas Leis Federais nº 6.015/1973 e 11.977/2009 dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com a resolução 910/91, deverá analisar estritamente o previsto no art. 68, III, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Joceval Rodrigues

Sidninho — Kiki Bispo — Marta Rodrigues

Cezar Leite — Saba — Isnard Araujo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 95/2019

Autor do projeto: Vereador Fábio Souza.

Autor da emenda: Vereador Helio Ferreira.

Ementa: Dispõe sobre a atividade dos vendedores intracoletivos no Munícipio de Salvador e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de emenda à Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A emenda em análise respeita a competência legislativa municipal, além todo seu ordenamento jurídico, estando em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** desta emenda.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 235/2019

Autor: Vereador Demétrio Oliveira

Ementa: Denomina de Adherbal Amaral, um logradouro público desta Cidade.

Relator: Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 243/2019

Autor: Vereador Alexandre Aleluia.

Ementa: Denomina Rua Gustavo Corção um logradouro público na cidade do Salvador.

Relator: Alfredo Mangueira.

Relatório:

Este parecer, de acordo com a resolução 910/91, deverá analisar estritamente o previsto no art. 68, III, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza | Suíca | Alexandre Aleluia

Duda Sanches | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

Jocevál Rodrigues

Sidninho | Kiki Bispo | Marta Rodrigues

Cezar Leite | Saba | Ishard Araújo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 244/2019

Autor: Vereador Alexandre Aleluia.

Ementa: Denomina Rua Otto Maria Carpeaux um logradouro público na cidade do Salvador.

Relator: Alfredo Mangueira.

Relatório:

Este parecer, de acordo com a resolução 910/91, deverá analisar estritamente o previsto no art. 68, III, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza | Suíca | Alexandre Aleluia

Duda Sanches | Lorena Brandão | Marcelle Moraes

Jocevál Rodrigues

Sidninho | Kiki Bispo | Marta Rodrigues

Cezar Leite | Saba | Ishard Araújo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 245/2019

Autor: Vereador Alexandre Aleluia.

Ementa: Denomina Rua Bernardo Pereira de Vasconcelos um logradouro público na cidade do Salvador.

Relator: Alfredo Mangueira.

Relatório:

Este parecer, de acordo com a resolução 910/91, deverá analisar estritamente o previsto no art. 68, III, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza — Suíca — Alexandre Aleluia

Duda Sanches — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

Joceval Rodrigues

Sidnínho — Kiki Bispo — Marta Rodrigues

Cezar Leite — Saba — Ishard Araújo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 249/2019

Autor: Vereador Alexandre Aleluia

Ementa: Dispõe sobre a utilização de aplicativos e plataformas online para intermediar aluguéis, exploração de hospedagem remunerada, cadastro de imóveis e envio de contratos no Município de Salvador, e dá outras providências.

Relator: Suíca

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Suíca

Aladilce Souza — Alfredo Mangueira — Duda Sanches

Alexandre Aleluia — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 086/2020 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.206/2017, **RESOLVE:**

Exonerar SUZANE PINHEIRO PEREIRA SANTOS, cadastro: 17.137, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 05,** Classe **CC 10**, a partir de 05 de fevereiro de 2020. Salvador, 13 de fevereiro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº	:01/2020
PROCESSO CMS	:161/2020
PARECER JURIDICO	: nº 29/2020
CONTRATANTE	: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA	: FUNDACEM - Fundação César Montes
CNPJ Nº	: 06.150.141/0001-77
OBJETO	: Inscrição de 03 (três) Servidores no Curso Avançado em Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais.
PERÍODO	: 200h
VALOR TOTAL	: R$ 11.880,00 (onze mil, oitocentos e oitenta reais)
BASE LEGAL	: Art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA	: 01.031.238000 – 33.90.39
HOMOLOGAÇÃO	: 12/02/2020

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA FUDAÇÃO COSME DE FARIAS

PORTARIA Nº 001/2020 – O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS, no uso de suas atribuições **, RESOLVE:**

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, programadas para fevereiro 2020, do servidor:

- LUCIANO CORRÊA LIMA JUNIOR, matrícula 030, ocupante do cargo em Comissão, Classe CC 80, de Diretor Geral.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 05 de fevereiro de 2020.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

ATA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO: VEREADOR LUIZ CARLOS DE SOUZA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e ZÉ TRINDADE, estando licenciados os vereadores ALEXANDRE ALELUIA e CEZAR LEITE. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 16/20 da vereadora Lorena Brandão, 17/20 da vereadora Marcelle Moraes, 18 e 19/20 do vereador Marcos Mendes e 20/20 do vereador Joceval Rodrigues; Projetos de Indicação n.s 12 a 16/20 do vereador Marcos Mendes; Projeto de Resolução n. 5/20 do vereador Hélio Ferreira; e Requerimentos n.s 34 a 39/20 do vereador Teo Senna, 40/20 do vereador Alexandre Aleluia, 41 e 42/20 do vereador Marcos Mendes e 43/20 do vereador Luiz Carlos de Souza. Terminada a leitura do Expediente, em comunicação inadiável, o vereador José Trindade criticou a ausência, na divulgação sobre o Carnaval, de referência à realização da festa no Nordeste de Amaralina. Criticou ainda o secretário municipal de Sustentabilidade, André Fraga, por chamamento relativo ao plantio de maconha no Parque das Dunas. Afirmou que o gestor chamava cultivadores de drogas para essa ação e lembrou ter pedido a atenção dos edis evangélicos a esse respeito. Informou Moção de repudio sua sobre o fato. Em comunicação inadiável, o vereador Ricardo Almeida, como presidente da Comissão Especial de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas, ressalvou seu respeito ao trabalho do secretário André Fraga, mas declarou não compactuar com a sua iniciativa sobre o plantio de maconha. Afirmou que qualquer ex-usuário de maconha, e sua família, tinham a mesma opinião. Contou ter sido vítima, na adolescência, do vício em droga, relatando a sua luta por recuperação e a subsequente luta, que durava 28 anos, em prol dos tratamentos sérios contra o vício. No **Pinga-Fogo**, o vereador Luiz Carlos de Souza contou sobre inauguração de escola em que viu realizado o sonho de a Capoeira integrar o currículo escolar. Lembrou a sua Proposição que dera origem à Lei instituidora dessa atividade e o caminhão percorrido, junto ao Executivo, até a efetiva implementação da Lei. Destacou o interesse do secretário da Educação, Bruno Barral, e sua equipe, que estabeleceram, para esse fim, parceria com a Fundação Gregório de Mattos. Explicou como funcionaria a nova atividade, destacando a importância da Capoeira como elemento educacional e o esforço dos mestres-de-capoeira atuantes nesse processo, o qual afirmou ter sido um exemplo de união entre lideranças sérias e políticos sérios. Foram promulgadas as Resoluções n.s 2.914 a 2.921/20. O vereador Sidinho agradeceu a postura do senhor presidente no ano anterior, estimando que o mesmo haveria neste ano. Apontou a independência da Casa e a força dos acordos no Colégio de Líderes, que resultaram em produtividade. Afirmou que o senhor presidente se habilitava a ser prefeito e que ele inspirava confiança aos membros da CMS. Destacou a aprovação de projetos de vereadores nesta gestão. O senhor presidente agradeceu as palavras e sublinhou sua posição de independência. Explicou que a posição de não se lançar candidato ao Executivo, apoiando a candidatura do vice-prefeito Bruno Reis, reforçava sua postura diante dos pares. Elogiou o vereador Sidninho como líder da Oposição. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza convidou para a audiência pública sobre a Reforma da Previdência municipal, no dia seguinte, às 9h, no Centro de Cultura. O senhor presidente disse que promoveria audiências sobre o mesmo tema. O vereador Duda Sanches elogiou a coerência dos membros da Oposição quanto à Previdência, observando que deputada estadual ligada a esse bloco tinha sido contrária à Reforma da Previdência estadual. Subscreveu as palavras do vereador Sidninho sobre o senhor presidente. Discorreu sobre o desemprego, relatando as muitas pessoas que procuravam os vereadores com currículos. Declarou que, mesmo sendo da base do Presidente Bolsonaro, divergia de algumas posturas suas, mas considerava positiva a ideia de isenção de ICMS sobre combustíveis, por favorecer investimentos. Afirmou que o governador do Estado não se pronunciava sobre a ideia da isenção. O vereador Zé Trindade expôs que a Salvador, depois de sete anos, saía da última posição em atenção básica de saúde para a penúltima posição. Relatou que apenas duas cidades, Salvador e Pilão Arcado, tinham índices melhores e afirmou que o problema se devia à incompetência instalada na Secretaria da Saúde. Mencionou o Programa Nacional de Saúde Bucal, no qual a cobertura era de 22%, e outros índices que apontavam má qualidade na Saúde. Apontou UPAs com contratos vencidos que funcionavam precariamente, após editais da Secretaria da Saúde terem sido suspensos pelo Ministério Público. Criticou a contratação de gestor para a Secretaria, após a indicação de um primo. Pediu a atenção da Comissão de Saúde. Pela ordem, o vereador Maurício Trindade, presidente da Comissão de Saúde, disse haver razão no discurso do edil Zé Trindade, mas considerou que os problemas não se deviam ao secretário e sim, a um grupo que atuava na Pasta de modo contrário ao gestor, sem que ele pudesse remover tal grupo. Pela ordem, o vereador Zé Trindade discordou quanto ao secretário não poder retirar as pessoas da Secretaria e afirmou que o gestor se ausentava e era conivente com os problemas. O vereador Orlando Palhinha subscreveu o vereador Sidninho sobre o senhor presidente, a quem enalteceu. Destacou que o senhor presidente fazia política com honestidade, sem prejudicar as pessoas, e que ele tinha escolha entre se candidatar à eleição para vice-prefeito ou à reeleição como presidente da CMS. Declarou seu apoio a ele em ambas as possibilidades. Afirmou que o senhor presidente elevava a Casa em múltiplos sentidos. O senhor presidente agradeceu o apoio, destacando o trabalho em administrar a CMS de maneira independente. Disse estar diante de uma escolha difícil quanto às duas candidaturas. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Marcos Mendes discorreu sobre a preparação do Município quanto ao risco do coronavírus, expressando preocupação sobre a prevenção à doença no Carnaval. Convidou para audiência pública sobre o assunto no Centro de Cultura, na segunda-feira, às 9h. Apontou a violação de direitos de trabalhadores pelo Município e pelo Estado, com a precarização do trabalho mediante Regime Especial de Direito Administrativo (REDA). Criticou a demissão de trabalhadores desse regime, pelo Munícipio, sem o pagamento do que lhes era devido, contando ter conversado a respeito com secretários, os quais afastavam sua responsabilidade. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 13 de Fevereiro de 2020

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:28	VT NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:29	VT MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
13:30	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:34	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:03	O Q. VC VAI SER - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
15:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:33	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
16:00	CÂMARA TRENDS	O programa "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês na Câmara Municipal de Salvador.
16:05	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
17:05	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:10	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:15	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:15	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**